



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000333/08	13/10/2017 10:16:43	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00216151-1 / DORLY FERREIRA PEDROSA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.540-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00216151-1 / DORLY FERREIRA PEDROSA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.540-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mata do Lenco	4.2 Área Total (ha): 46,4500
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.728	Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 247.000	Datum: SAD-69
	Y(7): 7.974.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	46,4500
Total	46,4500

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	9,2900
Pecuária	14,1605
Agricultura	0,5460
Total	23,9965

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	15,8142		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	X(6) 247.052 Y(7) 7.973.842
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA			0,00 M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 05/03/2008.

Data do pedido de informações complementares: 07/02/2017.

Data de entrega das informações complementares: 07/03/2017.

Data da emissão do parecer técnico: 09/03/2018.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 15,8142 hectares, com fitofisionomia florestal de floresta estacional semidecidual. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Mata do Lenço, localizada no município de Abadia dos Dourados, possui uma área total de 46,4500 hectares e 1,1612 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do rio Paranaíba, microbacia do rio Preto, apresenta solo tipo latossolo vermelho e vermelho amarelo, sendo o relevo plano a suave ondulado. A área requerida para supressão apresenta as fitofisionomias florestais de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual e floresta estacional semidecidual. A área de reserva legal do imóvel perfaz 9,2900 hectares de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual e floresta estacional semidecidual, averbada à margem da matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, e está devidamente regularizada no CAR - Cadastro Ambiental Rural, satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal, área total requerida a ser explorada de 15,8142 hectares, subdividida em 8 parcelas com amostragem casual estratificada com volume médio por hectare de 64,3135 metros cúbicos de lenha e volume total para a área requerida de 1.017,0665 metros cúbicos. As espécies mais freqüentes são carvoeiro, aroeira, pororoca, cafezinho, unha de vaca, jacaré, entre outras. A finalidade do produto/subproduto será a da comercialização "In Natura".

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo, ART n.º 3726466/2017 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que a fitofisionomia trata-se de Floresta Estacional Semidecidual.

4.1. Da Caracterização de Floresta Estacional Semidecidual Estágio Médio de Regeneração

Muitas são as definições e, populares caracterizações para a Fitofisionomia Florestal, popularmente/regionalmente conhecidas como mata, capoeira, mato entre outros, porém adotaremos o conceito oficial da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Segundo tal Instituição de fronteiras mundiais, ficou estabelecido que toda área com área superior a 0,5ha com predomínio de indivíduos arbóreos com altura superior a 5,0metros e cobertura superior a 10% da área, ou ainda árvores capazes alcançar estes parâmetros in situ seria considerado Floresta, podendo se tratar tanto de florestas nativa quanto exóticas(plantadas).

Analizando os indivíduos indicativos de floresta observamos a ocorrência de: Lithraea molleoides, Pteridium, Machaerium spp., Annona cacans (araticum-cagão), Aspidosperma spp. (perobas, guatambus), Casearia spp. (espeto), Cedrela fissilis (cedro), Cupania vernalis (camboatã), Eugenia spp. (guamirim), Machaerium spp. (jacarandás), Myrcia spp., Maytenus spp. (cafezinho), Piptadenia gonoacantha (jacaré), Xylopia spp (pindaíba), Zanthoxylum spp. (mamica-de-porca), portanto não resta dúvida que tais espécies quando somados aos 57,4% do índice de importância dentro dos indivíduos levantados, que trata-se que uma floresta e que carece de preservação na sua forma nativa.

As descrições adiante serão discutidas com base no inventário florestal apresentado em Amostragem Casual Simples, que considera a homogeneidade do fragmento.

Ainda sobre a Conama 392/2006 podemos observar quando consideramos a estrutura diamétrica apresentada, o fragmento possui média de DAP de 11,1571cm, superior ao determinado para FES em Estágio Inicial de Regeneração estando na faixa entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros para FES em estágio Médio.

Corroborando com o estágio médio de regeneração está o porte da floresta, conforme figura 1, superior ao estabelecido para o estagio inicial que são 5m de altura, portanto com predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura.

Conforme visto e vinculado aos dois últimos itens há a estratificação do fragmento, observando a composição de dois estratos: dossel e sub-bosque.

Por derradeiro saliento a formação de manta orgânica, presente e bem distribuída ao longo da base/piso florestal.

Adviro ainda, conforme dados do Google Earth que o fragmento requerido para supressão apresenta declividade de 21,4%, conforme figura 2, reforçando a ideia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Depois da vistoria técnica, e análise do inventário florestal apresentado no processo administrativo e levando-se em consideração o que diz a Resolução CONAMA 392/07 conforme descrito anteriormente, pudemos classificar o fragmento de 15,8142 hectares como floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração natural. Salientamos ainda que, não se trata de área primária e sim secundária de regeneração.

Por derradeiro saliento que, em consulta ao Google Earth, no histórico de imagens verifica-se que em 13.06.20012 bem como em 06.01.2014 o imóvel era dotado de 4,45ha na face sul e 1,34ha no centro do imóvel com cobertura vegetal nativa totalizando 5,79ha de cobertura vegetal nativa desmatada sem autorização do órgão ambiental; conforme figura 3. Somado à evidencia das imagens

de satélite, temos no processo os mapas apresentados no início do trâmite (2008) que demonstra que naquela época (25.10.2007, data do mapa) e na averbação (08.07.2010, data do mapa) as glebas desmatadas eram identificadas no mapa como nativas, no que tange à primeira (4,45ha) caracterizada como Capoeira Grossa. Ainda por fim, havia um inventário florestal que amostrava cerca de 99m³/ha, faixa de volume expressivo o que corrobora com o estágio de regeneração. Ressalto duas divergências importantes no Inventário Florestal página 18 e pagina 19 no que se refere ao número amostrado de árvores, e o volume médio por hectare na página 23 com tabela encaminhada posterior.

Considerando o art. 14 da lei 11.428/06 que estabelece que:¹ A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei¹, somado a idade do fragmento e da homogeneidade observada nas respectivas imagens são fortes os indícios que todo o fragmento era formado por FES em Estágio Médio de Regeneração não havendo previsão na lei para autorização de desmate, portanto sem previsão da regularização cabendo ao proprietário a recuperação da área para a reparação do dano.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, em ponto localizado na área requerida para intervenção, constatamos que a prioridade de conservação é muito alta e a vulnerabilidade natural é média. Ressalta-se que, o ZEE-MG constitui-se numa ferramenta sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário, contribuindo assim como uma ferramenta complementar de análise. E ainda, a propriedade encontra-se com reserva legal devidamente regularizada e registrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), bem preservada e representativa de tal propriedade, com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, tendo papel importante na manutenção de fauna e flora locais, o que justifica o indeferimento da autorização da área requerida mesmo em se tratando de intervenção em área com prioridade de conservação muito alta.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

5.1. Regime Jurídico

LEI 11.428/2006.

O art. 2º da lei 11.428/06 classifica as disjunções ou ecossistemas associados com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual como integrantes do Bioma Mata Atlântica. Com esse artigo verificamos que ele incorpora a determinação do domínio de Mata Atlântica estabelecido anteriormente na Resolução Conama de 1992, abrangendo as mesmas formações florestais e ecossistemas associados já reconhecidos em normas legais anteriores como o Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993. O decreto 6.660/08 reafirma de maneira conclusiva as definições e associações das formações florestais que estão submetidas ao regime jurídico da Mata Atlântica, delimitando as Florestas Estacionais Semideciduais como participantes das disjunções vegetais, ficando submetidas a égide desta lei e necessitando de medidas de conservação, proteção, regeneração e utilização condizentes com a política estabelecida.

Embora não verificamos todas as incidências ecossistemas associados ao bioma Mata Atlântica no Estado no mapa do IBGE, houve esclarecimento desta instituição que tal fato pode estar aliado à escala do mapa publicado, com escala de 1:5.000.000, desta forma as manchas de encraves vegetais não estariam elucidados de maneira clara, e foram equivocadamente, incorporados a outras tipologias vegetais, salientando que não caracteriza a inexistência das mesmas. Portanto, em razão da dimensão da escala, pequenas manchas com encraves ou disjunções, não mapeadas podem ser decorrentes de tal escala.

5. Conclusão

Não há que negar a importância ecológica e a beleza cênica de um Fragmento Florestal, e a profunda necessidade da preservação e conservação na forma nativa de tais remanescentes, conforme preceitua a legislação em vigor (Lei 11.428/2006), cabendo a possível supressão de remanescentes em estágios médios e avançados em casos extremos. Conforme dados do IBGE, (2012) o território brasileiro possui cerca de 10% de toda a flora mundial, portanto carece de todo o cuidado, baseado em uma gestão sustentável que garanta aos habitats a permanência no sistema, sem prejuízos socioambientais, considerando possíveis endemismos e adaptações da biodiversidade.

Considerando o Bioma Mata Atlântica, observamos uma extensão de aproximadamente 1.300.000 km² (GALINDO & CÂMARA, 2005), estando sobre forte ameaça antrópica, restando cerca de 11,6% da extensão original (RIBEIRO et al., 2009) e continuamente fragmentado e desmatado, reduzindo seus limites bem como das fitofisionomias associadas.

Na contramão das intervenções, temos a Lei Federal 11.428/2006 que disciplina o uso e os limites do bioma, bem como a preservação da vegetação de igual biodiversidade e potencial de preservação, considerado como fisionomias associadas ao bioma Mata Atlântica, os quais terão suas características equiparadas ao próprio bioma atlântico; fato que garante a preservação de fragmentos isolados e bastante biodiversos no interior do país.

Veloso et al., (2012) quando classifica a vegetação nativa brasileira considera que as Florestas Estacionais Semideciduais são encontradas principalmente no interior, apresentando menos pluviosidade e sazonalidade quando relacionada a Floresta Ombrófila Densa, fator que potencializa a justificativa da preservação, devido à expressão cênica e a singularidade desses fragmentos.

Conforme descrito por Cerqueira et al., (2003), a forma de ocupação das áreas nativas se deu de maneira descontrolada e predatória sem observação da necessidade da preservação, o que acarretou na degradação de ecossistemas, sem medidas de uso sustentável dos recursos naturais. A atividade que mais auxiliou na degradação é definida por Reis et al., (1999) e Myers et al., (2000) fomentada principalmente pela cadeia agrícola. Aquele fato atua diretamente para a obrigatoriedade de uma gestão eficiente no cenário atual de desenvolvimento, com medidas ativas dos órgãos gestores na preservação do que restou.

Essa devastação é fomentada pela falta de conhecimento, ou alicerçada no entendimento que a preservação das áreas de preservação permanente e no percentual de 20% de reserva legal garantiria a supressão de todas as áreas remanescentes no interior do imóvel. Com essa visão, nada legal e pouco sustentável tem assegurado o isolamento de fragmentos que poderiam ser mantidos mais amplos e equilibrados, favorecendo a baixa diversidade e a susceptibilidade a fatores externos. Conforme ressaltado por Moran, (2009), Sanqueta e Balbinot, (2004) tais fragmentações promovem a redução dos serviços ambientais, naturalmente ofertados, por tais ecossistemas tais como clima, proteção da fauna e flora, umidade local, qualidade e quantidade hídrica, e a manutenção e o sequestro de carbono.

Portanto as decisões levantadas neste parecer se basearam em vistoria de campo, imagens de satélite e do Inventário Florestal juntado ao processo caracterizando como FES em estagio médio de regeneração, e de acordo com a Lei 11.428/2006 e a Resolução Conama.

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO total dessa solicitação de intervenção ambiental (15,8142 hectares), na

propriedade fazenda Mata do Lenço tendo como requerente Dorly Ferreira Pedrosa, Salienta-se que os 15,8142 hectares indeferidos irão contribuir com o aumento do fragmento nativo de áreas adjacentes já preservadas, como áreas de preservação permanente, inclusive áreas de reserva legal da própria propriedade. A propriedade contém reserva legal aprovada, bem preservada, com a fitofisionomia de floresta estacional semideciduado, representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3100104-BE7EA6BF2904701A07A4E4A1C9BF49B. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da SUPRAM/TMAP e decididas pela URC.

6. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Restauração do fragmento florestal desmatado sem autorização prévia do órgão ambiental, objetivando o reestabelecimento das relações ecológicas e da sucessão vegetal.

7. Base Teórica

- SILVA, M. M. Diversidade de insetos em diferentes ambientes florestais no município de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso. 2009. a, v. 30, p. 20, 2009.
- THOMAZINI, M. J.; THOMAZINI, A. P. B. W. A fragmentação florestal e a diversidade de insetos nas florestas tropicais úmidas . Rio Branco: Embrapa Acre, 2000. 21p. (Documentos, 57).
- COPATTI, Carlos Eduardo; ROCHA DAUDT, Clarissa. Diversidade de artrópodes na serapilheira em fragmentos de mata nativa e *Pinus elliottii* (Engelm. Var *elliottii*). Ciência e Natura, v. 31, n. 1, 2009.
- HART, T. B., HART, J. A. & MURPHY, P. G. Monodominant and species-rich forests of the humid tropics: causes for their co-occurrence. The American Naturalist, n.133, v.5, p. 613-633, 1989.
- SILVEIRA, Gabriela Britto da et al. Investigação do potencial fitotóxico de Aroeira (*Myracrodroon urundeava* Allemão). 2015.
- BONADIO, Débora Natália et al. Efeito alelopático dos extratos da aroeira-preta *Myracrodroon urundeava* Allemão na germinação e no desenvolvimento da radícula e do hipocôtilo das sementes das braquiárias *Urochloa brizantha* e *Urochloa decumbens*. In: Embrapa Pecuária Sudeste-Resumo em anais de congresso (ALICE). In: JORNADA CIENTÍFICA-EMBRAPA SÃO CARLOS, 6., 2014, São Carlos, SP. Anais... São Carlos, SP: Embrapa Instrumentação: Embrapa Pecuária Sudeste, 2014.
- CERQUEIRA, R.; BRANT, A.; NASCIMENTO, M. T.; PARDINI, R. Fragmentação: alguns conceitos. In: RAMBALDI, D. M.; OLIVEIRA, D. A. S. Fragmentação de ecossistemas: causas, efeitos sobre a biodiversidade e recomendações de políticas públicas. Brasília, DF: MMA/SBF, 2003. p. 23-40.
- MYERS, N.; MITTERMEIER, R. A.; MITTERMEIER, C. G.; FONSECA, G. A. B. da; KENT, J. Biodiversity hotspots for conservation priorities. Nature, v. 403, p. 853-858, 2000.
- REIS, A.; ZAMBONIN, R. M. e NAKAZONO, E. M. Recuperação de áreas degradadas utilizando a sucessão e as interações planta-animal. São Paulo: Cetesh, 1999.
- GALINDO, L. & CÂMARA, I.G. Mata Atlântica: Biodiversidade, Ameaças e Perspectivas. Fundação SOS Mata Atlântica; Conservation International, São Paulo. 2005.
- RIBEIRO, M.C., METZGER, J.P., MARTENSEN, A.C., PONZONI, F.J. & HIROTA, M.M. The Brazilian Atlantic Forest: how much is left, and how is the remaining forest distributed? Implications for conservation. Biol. Conserv. 142:1141-1153. 2009.
- VELOSO, H. P., RANGEL-FILHO, A. L. R. & LIMA, J. C. A. Classificação da Vegetação Brasileira, Adaptada a um Sistema Universal. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. IBGE, Rio de Janeiro, Brasil. 2012.
- MYERS, N.; MITTERMEIER, R.A.; MITTERMEIER, C.G.; DA FONSECA, G.A.B. & KENT, J. Biodiversity hotspots for conservation priorities. Nature 403: 853-858. 2000.

Anexo Fotográfico

Figura 1: Observação do perfil florestal da parte adjacente à estrada vicinal, com características de FES.

Figura 2: Perfil de inclinação do fragmento florestal requerido para supressão.

Figura 3: Histórico das imagens de satélites da área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

Figura 4: Perfil florestal do remanescente florestal caracterizado como FES estágio médio de regeneração.

<http://www.cienciasflorestais.ufes.br/pt-br/pos-graduacao/PPGCFL/detalhes-de-pessoal?page=0%2C0%2C2&id=16457>

Restauração do fragmento florestal desmatado sem autorização prévia do órgão ambiental, objetivando o reestabelecimento das relações ecológicas e da sucessão vegetal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 3 de agosto de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER